



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



Parauapebas, 21 de Dezembro de 2018.

Memo. nº 792/2018

Da: **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**

Para: **Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ**

Sr. Keniston de Jesus Rego Braga

Secretário Municipal de Fazenda

A/C: **Coordenadoria de Licitação e contratos**

Att.: Fabiana de Souza Nascimento

Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora de Licitação e Contrato
Dec. 102/2017

Assunto: Solicitação de aditamento de prazo.

Encaminhamos em anexo documentação necessária para proceder ao **aditamento de prazo 12 (doze) meses do contrato nº 20150537** celebrado com a empresa M C ALVES CLINICA MÉDICA LTDA-EPP, oriundo da Inexigibilidade nº 6/2015-005SEMSA.

O referido contrato tem como objeto: procedimentos ambulatoriais, e cirúrgicos oftalmológicos, com preços praticados na tabela unificada SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 29/12/2018, necessitando assim ser prorrogado para que seja mantida a continuação do cumprimento das rotinas dos serviços de oftalmologia com qualidade, com os recursos necessários, em quantidades adequadas, no tempo correto, com o menor custo e maior controle de gastos.

De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 20150537, a sua prorrogação pode ser autorizada desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, atuados em processo.

II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho as vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Considerando que o quantitativo estimado pela secretaria foi superior aos atendimentos realizados na vigência do contrato e que a empresa vem prestando devidamente os serviços objeto deste contrato, conforme consta no relatório do fiscal e no intuito de manter a continuidade ao atendimento das demandas de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos oftalmológicos para o Mac Ambulatorial e Mac hospitalar e que esses serviços são de extrema necessidade para a população, solicitamos o aditamento de prazo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



Vale ressaltar que a interrupção destes serviços em decorrência do não aditamento solicitado interferirá, certamente, negativamente no regular funcionamento da rotina dos procedimentos cirúrgicos oftalmológicos e no cumprimento da pactuação feita pelo município, bem como atender ao cumprimento de realizar cirurgias eletivas, conforme portaria ms/sas nº 1.340, de 29 de junho de 2012 art. 5º, resolução cib/pa nº 05 de 21 de janeiro de 2013, resolução cib/pa nº 62 de 17 de abril de 2013, portaria ms/sas nº 524 de 14 de maio de 2013, portaria ms/sas nº 1557 de 31 de julho de 2013 e resolução cib/pa nº 06 de 10 de janeiro de 2014. fundamenta-se legalmente no art. 57, § 1º inciso II da lei nº 8.666/93.

Segue anexa documentação necessária para o aditamento solicitado.

Atenciosamente,

JOSÉ DAS DORES COUTO
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 1.948/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA



Parauapebas 21 de dezembro de 2018.

RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO

Conforme consta no contrato nº 20150537, objeto de credenciamento para contratação de empresa especializada em procedimentos ambulatoriais, e cirúrgicos oftalmológicos, com preços praticados na tabela unificada SUS, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Considerando o fiel cumprimento por parte da CONTRATADA nas suas obrigações bem como as especialmente previstas na cláusula segunda do contrato;

Conforme as atribuições de fiscalização contratual, atesta-se que a CONTRATADA M C ALVES CLÍNICA MÉDICA LTDA, cumpriu as exigências determinadas em contrato, bem como para a normalidade dos serviços de saúde por ela ofertados, sendo prestativa o cumprimento com todas as obrigações legais, tributárias e contratuais perante a CONTRATANTE. Destaca-se ainda que a CONTRATADA oferta serviços de natureza essencial na Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, sendo imprescindível ao atendimento da população que precise de procedimentos oftalmológicos de referência.

De acordo com a cláusula quarta do Contrato nº 20150537, a sua prorrogação pode ser autorizada desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, admitem prorrogação mantida às demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, atuados em processo.

Neste interim, expomos que a interrupção destes serviços acarretaria em prejuízos a continuidade dos serviços essenciais ofertados, sendo o maior prejudicado os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, assim, destacamos a necessidade da realização de **ADITAMENTO** de prazo ao contrato nº 20150537.

Pelo exposto, nos termos da lei 8.666/93, opino pelo aditamento do contrato nos limites da lei com a garantia da continuidade dos serviços nas mesmas condições inicialmente pactuadas. É o relatório.

Alexandre Pereira dos Santos

Fiscal do Contrato nº 20150537

Portaria 916/2017